

PROCESSO N°
55/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
24V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/12

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara de Vereadores
do Município de Leme

Autor: de Ademir Albano Lopes

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2012
autuo o P.R. n° 03/12.

Eu, mg, subscrevi

Res. 306



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2012

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	694	L.N.º 31 Fls. 133
Recebido em 30/05/2012		
<i>m/a</i>		
FUNCIONÁRIO		

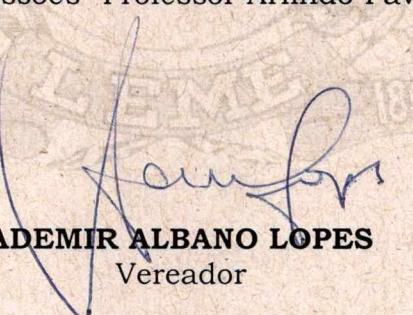
Art. 1º. Revoga-se o inciso XII do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Art. 2º. A alínea “d” do inciso VII do Artigo 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme passará a possuir a seguinte redação:

“d) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, homologar os seus resultados e aprovar o calendário de compras, obedecida a legislação pertinente”.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Favaro”, em 30 de maio de 2012.


ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

D.D.B

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 55
fls 24V, do Registro de Processo nº 05
Leme, 30 de maio de 20 12
Funcionário mg



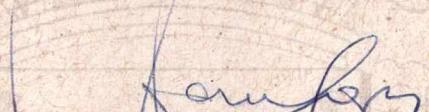
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução em questão busca a correção da contradição existente entre os Artigos 23, XII e 26, VII, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, tendo em vista que ambos os dispositivos tratam do tema licitação, atribuindo, em suma, competência ao Presidente e à Mesa Diretora para decidir sobre a referida questão.

Dessa forma, submeto o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo ser urgente a correção da supracitada contradição.


ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

D.D.B

Parágrafo 5º - A eleição para os cargos da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, bem como o escrutínio e o sorteio caso haja empate, deverão realizar-se sempre em sessão única. (Resolução nº 229/06)

Art. 19 - A Mesa cujo mandato está encerrando, continuará na direção da Câmara até a posse da nova Mesa que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de Janeiro.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da Mesa não ficarão impedidos de fazer parte das lideranças partidárias.

CAPÍTULO II - DA COMPETENCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

I - propor Projetos de Lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II - propor Projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura subsequente, sem prejuízo de iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia dez de setembro do último ano da legislação;

III - propor Projetos de Resolução dispendo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licenças aos Vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 20, da Lei Orgânica Municipal;

c) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, para a Legislatura subseqüente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia dez de setembro do último ano da legislatura;

IV - propor ação de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emenda a LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedidos de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e, fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XV - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVI - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em um Vereador para cada partido com assento à Casa;

XX - abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicar penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar os atos da Mesa.

Parágrafo 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação e cada Legislatura.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 – As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus Membros. (Resolução nº 247/07)

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 25 - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – Quanto às Sessões

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e da correspondência e comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

o) decidir as questões de ordem e as reclamações;

p) anunciar o término das Sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

q) convocar as Sessões da Câmara;

r) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II – Quanto as Atividades Legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia a competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgado;

i) fazer publicar o inteiro teor de Projeto de Lei Complementar recebido, antes de remete-lo às Comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. no caso de empate, nas votações simbólicas ou nominais (**Resolução nº 150/95**).

4. nos projetos de Lei Complementar.

l) incluir na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os Votos por este apostos observando o seguinte:

1. em ambos os casos, ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do Voto.

m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo Voto tenha sido rejeitado pelo Plenário (CF, artigo 66, Parágrafo 7º);

n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

o) suspender o prazo para pareceres das Comissões Permanentes, sempre que requerido pelo seu Presidente, devidamente justificado, seja para diligências ou para aguardar documentos ou informações solicitadas a qualquer outro órgão (**Resolução nº 153/95**).

III – Quanto a sua Competência Geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- l) encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, e das Autarquias após a sua apreciação pelo Plenário, e rejeitadas;

IV – Quanto à Mesa

- a) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) executar as decisões da Mesa.

V) Quanto às Comissões

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b) destituir membros da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- f) nomear os membros das Comissões temporárias;
- g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI – Quanto às Atividades Administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal ou Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição.
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público quando o relatório concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 Horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem pareceres das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os Projetos e o Veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º, da Constituição Federal;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.
- i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;
- j) assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VII – Quanto aos Serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.

- c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII – Quanto às Relações Externas da Câmara:

- a) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- b) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- c) contratar advogado, mediante autorização da Mesa da Câmara, para a propositura de ações judiciais, que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX – quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1. se apresente convenientemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4. respeite os Vereadores;
 - 5. atenda às determinações da Presidência;
 - 6. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviços;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento (**Resolução nº 215/04**).

Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário (**Resolução nº 215/04**).

Parágrafo 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes (**Resolução nº 215/04**).

Parágrafo 4º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA - DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

A Assessoria Legislativa
para parecer em 30/05/12
Presidente
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,

Não há qualquer vício de iniciativa ou de redação, situações a qual o projeto em questão, s.m.j., está em condições para tramitar perante esta Casa de Leis. Era o que cabia opinar.

Falsa da Assessoria, 5 de junho de 2012.


Fábio A. D. Alves
Assessor Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

04/06/2012


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 04/06/12

VISTA

Em 05 de junho de 20 12

Com vista ar comissões

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

AUTORIA: Vereador Ademir Albano Lopes.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Ademir Albano Lopes, que “dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme”.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador Ademir Albano Lopes, visando a revogação do inciso XII do Artigo 23 do Regimento Interno e a modificação da redação da alínea “d” do inciso VII do Artigo 26 do mesmo diploma legal, pois ambos tratam do tema licitação e se contradizem, ora atribuindo competência à Mesa Diretora, ora à Presidência.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução em questão.

D.D.B

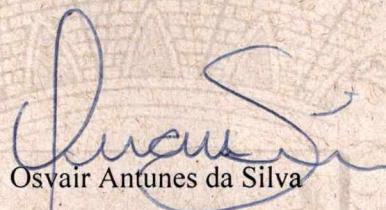


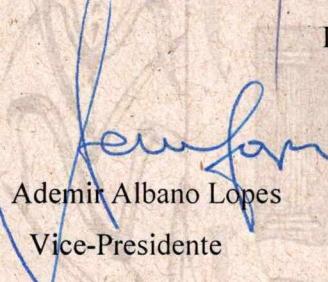
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

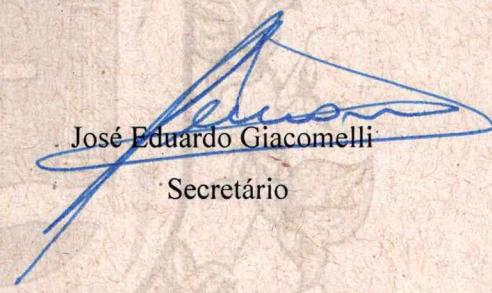
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de junho de 2012.

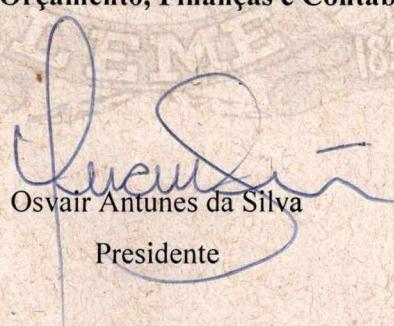
Comissão de Constituição Justiça e Redação


Osvair Antunes da Silva
Presidente


Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

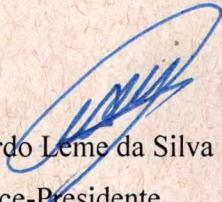

Osvair Antunes da Silva
Presidente

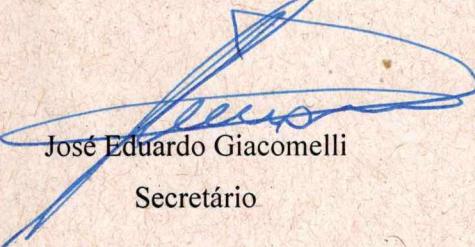
D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

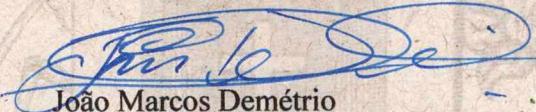
A Ordem do Dia

18/06/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/12, APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em, 18 de junho de 2012.


João Marcos Demétrio

Presidente